

Contrato, conforme preceitua o §1º e §2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e a cláusula quinta do Contrato original.
 Valor mensal do acréscimo: R\$ 50.183,14 (cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e quatorze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 UO: 020101
 Funcional Programática: 1/01/122/1529/6267
 PI: 4110006267C
 Natureza: 339037
 Fonte: 01500.000001
 Contenção de Crédito n.º 2025.020101FICHA000129
 CONTRATADA: R.E.B. MIRANDA (CNPJ n.º 21.416.447/0001-16).
 ENDEREÇO: Travessa Senador Teotônio Vilela, n.º 245, Bairro: Remédios, Santana/AP, CEP: 68.927-069.
 ORDENADOR: Thiago Amaral Costa Savino - Secretário de Administração, em exercício, nos termos da PORTARIA nº 43.322 de 03/02/2025.

Protocolo: 1197987

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da competência delegada pela PORTARIA nº 43.322 de 03 de fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:
 ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2025 - SRP, em favor da empresa MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.370.127/0001-77, no valor final de R\$2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil reais);
 HOMOLOGAR os procedimentos e o resultado do Pregão Eletrônico nº. 08/2025 - SRP, destinado à contratação de serviços de buffet, para atender a demanda de eventos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
 Belém, 15 de maio de 2025.
 Thiago Amaral Costa Savino
 Secretária de Administração em exercício

Protocolo: 1198034

DIÁRIA

PORTARIA Nº 43.916, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
 CONSIDERANDO o Expediente nº 008096/2025.
 R E S O L V E:
 DESIGNAR a Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para participar do "3º Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - 3º LabTCs", em São Paulo/SP, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 12 a 14-05-2025.
 FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
 Presidente

Protocolo: 1198013

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

DESTINATÁRIO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.778.581-**)
 PROCESSO: TC/546913/2019
 UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO
 ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 088/2014, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
 RELATORA: MILENE DIAS DA CUNHA
 FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/05/2025 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).
 OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.
 ALLAN GOMES MOREIRA

Secretário-Geral do Tribunal Pleno em Exercício

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de março de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.147

(Processo TC/008658/2023)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS referente ao exercício financeiro de 2022
 Responsável: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Advogado: LIVIAN LORENZ DE MIRANDA, OAB/PA nº. 20.290
 Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, (CPF: ***.296.792-**), Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no valor de R\$ 66.095.970,06 (sessenta e seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 68.148

(Processo TC/020021/2023)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 62.044, de 15/9/2021.
 Rescindente: DARCI JOSÉ LERMIN

Advogado: CLÁUDIO GONÇALVES MORAES – OAB/PA nº 17.743

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Regimento Interno do TCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. DARCI JOSÉ LERMIN, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão do ACÓRDÃO nº. 62.044, de 15.9.2021.

ACÓRDÃO Nº. 68.149

(Processo TC/021988/2022)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 008/2016.

Responsável/Interessado: VITOR MANUEL JESUS MATEUS e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 10.758

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS (CPF: ***.956.472-**), Secretário de Estado de Saúde Pública, à época, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais);

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA para que, nas contratações diretas que envolvam a locação ou compra de imóvel, na linha do que foi definido pela Procuradoria Geral do Estado, instruem o processo com parecer técnico fundamentado para demonstrar que o imóvel reúne características de instalações e de localização que tornem necessária a sua escolha e com a avaliação dos custos de eventuais adaptações, quando necessárias.

ACÓRDÃO Nº. 68.150

(Processo TC/520980/2018)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 150/2017

Responsável/Interessado: JOSÉ VIEIRA DE CASTRO e MUNICÍPIO DE CURUÁ

Advogado: Dr. EMANUEL PINHEIRO CHAVES – OAB/PA nº 11.607

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas do Sr. JOSÉ VIEIRA DE CASTRO (CPF: ***.918.142-**), Prefeito, à época, do Município de Curuá, no valor de R\$-244.280,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO N. 68.151

(Processo TC/526596/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP Nº 043/2016 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito, à época, do Município de Ananindeua, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.152

(Processo TC/514755/2015)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 009/2014 - SETUR

Responsável/Interessado: PADRE IDAMOR DA MOTA JÚNIOR e OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE BELÉM

Advogado: OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO – OAB/PA nº. 16.676

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. IDAMOR DA MOTA JÚNIOR, CPF:***.374.112-**, Diretor, à época, das Obras Sociais da Arquidiocese de Belém, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.153

(Processo TC/008285/2021)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsáveis: LEILA CARVALHO FREIRE, PARSIFAL DE JESUS PONTES e ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Advogado: GUILHERME KALUME AZEVEDO – OAB/PA Nº 27.362

Relator: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES